



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 049/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E OI S.A.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **SANSÃO SALDANHA**, RG nº 274.136 SSP/DF, CPF nº 059.977.471-15, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85)**, e, por outro lado, a empresa **OI S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, situada na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, CEP: 20230-070, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **LUCAS RAMOS CARNEIRO**, inscrito no RG sob o nº M – 8.472.144 SSP-MG e no CPF 038.709.216-17, e **MARIA GORETI MARCELINO DE ALMEIDA**, inscrita no RG sob o nº 279372 SSP/AC e no CPF 645.729.782-04, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, decorrente de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da referida Lei, autorizado pelo **Processo Financeiro nº 0311/1440/2017** e **Processo Administrativo nº 0010249-87.2017.8.22.8000**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Prestação de serviços de transmissão de dados, utilizando o protocolo IP MPLS, interligando as redes locais dos Fóruns das Comarcas do Interior do Estado de Rondônia e os prédios do Tribunal de Justiça localizados na cidade de Porto Velho/RO, conforme as disposições estabelecidas neste Contrato.

1.2. Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Termo de Referência 025/2017 - SEA/DACTIC/DEGOV/STIC/PRESI/TJRO, a proposta da CONTRATADA e a **Nota de Empenho 2017NE00924** (0262862), constantes no referido Processo Financeiro.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos art. 6º, VIII, “b” da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir do dia 1º/7/2017, ou anteriormente a esse prazo, quando da constatação do perfeito funcionamento da Solução oriunda do Contrato nº 005/2017, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa GIGACOM DO BRASIL LTDA, para a Transmissão de dados, de alta capacidade, por radiofrequência e/ou enlace óptico, em caráter privativo, para interligar as unidades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

DO VALOR - CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$1.379.395,86** (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), sendo o seu **valor mensal estimado** em **R\$229.899,31** (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, Funcional Programática: 02.126.2064.2189 - Manter a Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO, Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica, Subitem 97 - Despesas de Teleprocessamento.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ nº 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

6.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual nº 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

6.2. Registra-se que no âmbito do Estado de Rondônia, por força das disposições contidas no item 77 da Tabela I, do Anexo I (Isenções - Concessões por Tempo Indeterminado) pertinente ao Regulamento de ICMS (Decreto nº 8321/1998), os serviços delineados neste Contrato, quando prestados para órgãos da Administração Pública Direta e para as Fundações estaduais, são isentos do ICMS. Sendo assim, a CONTRATADA, quando da emissão da fatura/nota fiscal, deverá realizá-la em conformidade com o normativo ora exposto.

6.3. O pagamento pelos serviços será mensal, efetuado no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) do período (mês), desde que a(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) tenha(m) sido apresentada(s) acompanhada(s) dos documentos fiscais e trabalhista exigidos quando da habilitação. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

6.4. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

6.5. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto constar pendência de qualquer das obrigações por ela assumidas, bem como este fato não poderá ensejar direito de reajuste de preços outro meio de atualização monetária.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
-------------	---------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Todos os links deverão ser fornecidos com os devidos roteadores instalados e configurados, em todas as unidades descritas no ANEXO I do Termo de Referência, com possibilidade de priorização de banda por meio de qualidade de serviço, de acordo com protocolos de padrão da indústria. Esses roteadores poderão ser substituídos por roteadores fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo eles subtraídos da fatura mensal. Para isto, a CONTRATADA deverá fazer constar na fatura mensal o valor do aluguel do link efetivamente utilizado com o valor da locação do roteador.

7.2. Os roteadores de borda deverão ser capazes de classificar todo o tráfego na borda da rede com o objetivo de priorizar a utilização do link, separando tipos de tráfego e fornecendo uma largura de faixa garantida para cada tipo de tráfego de dados.

7.3. O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mínima de 97% (noventa e sete por cento).

7.4. Porta Concentradora

7.4.1. Como o tráfego da rede TJRO deve passar pela porta concentradora, ela deve utilizar uma tecnologia de acesso que possibilite a passagem de todo o tráfego com a nuvem. Esta tecnologia pode ser o Frame-Relay, Metro-Ethernet e ATM, ambos flexíveis ao transporte de IP MPLS. Deve disponibilizar controle de tráfego por protocolo para possibilitar o gerenciamento do controle de tráfego.

7.5. Características do serviço

7.5.1. A rede do CONTRATANTE será composta pela porta concentradora e todos os demais links listados no ANEXO I do Termo de Referência.

7.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer senha de acesso para a leitura dos equipamentos, de modo a proporcionar à equipe técnica do CONTRATANTE ferramentas de avaliação técnica, proporcionando adoção de ações preventivas ou corretivas.

7.5.3. Os equipamentos (roteadores) fornecidos pela CONTRATADA deverão estar com SNMP, COMUNIDADE, RMON e TRAP habilitados para leitura afim de proporcionar ao CONTRATANTE ferramentas de avaliação técnica, proporcionando adoção de ações preventivas ou corretivas.

7.5.4. O link concentrador deverá ser entregue pela CONTRATADA em um único meio físico, sem fracionar (Mux, Modem óptico ou outro equipamento).

7.5.5. A interligação do CONTRATANTE com outros órgãos governamentais deverá ser realizada por meio de uma Rede Privada Virtual (VPN) fornecida pela CONTRATADA, usando tecnologia MPLS, assegurando completo isolamento com relação à rede do CONTRATANTE que esteja utilizando a nuvem da CONTRATADA, por meio dos mecanismos previstos RFC 2547 bis do IETF (Internet Engineering Task Force).

7.5.6. Deverá seguir padrão DSCP (DiffServ ode Point), RFC 2474, e ainda, possuir:

- a) suporte à tradução de endereços IP (NAT);
- b) suporte à classe de serviço para fragmentação de pacotes;
- c) suporte à classe de serviço para reserva de banda; e
- d) suporte a classe de serviço para listas de controle de acesso.

7.5.7. A topologia da rede do CONTRATANTE deverá ser full-mesh.

7.5.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços oriundos deste Contrato, à 0h (zero hora) do dia 01/07/2017.

7.5.8.1. A disponibilização dos serviços será verificada pelo CONTRATANTE.

7.6. Padrão de desempenho

7.6.1. A CONTRATADA deverá assegurar os seguintes padrões de desempenho para o serviço:

- a)** garantir uma latência end-to-end, que consiste no tempo médio de encaminhamento (ida e volta – roundtrip); é um pacote que entra (incoming) numa ponta, e sai (outgoing) em outra ponta da nuvem da CONTRATADA. Deverá ser de no máximo 200 ms (duzentos milissegundos). Exceção será feita para acessos baseados em tecnologia de satélite, quando será admitida uma latência máxima de 600 ms (seiscentos milissegundos);
- b)** garantir uma perda de pacotes end-to-end, que consiste na taxa de sucesso na transmissão de pacotes IP que entra (incoming) numa ponta e sai (outgoing) em outra ponta da nuvem da CONTRATADA. Deverá ser de no máximo 2% (dois por cento);
- c)** garantir disponibilidade, que consiste no percentual de tempo no qual a nuvem da CONTRATADA está operacional em um período de tempo, de no mínimo 97% (noventa e sete por cento) nos remotos. Entende-se por disponibilidade a liberação dos links de comunicações por parte da CONTRATADA, após sua instalação, configuração e constatação do perfeito funcionamento, conectados à rede corporativa do CONTRATANTE e acesso à internet;
- d)** qualquer paralisação será considerada como indisponibilidade;
- e)** deverá fornecer relatórios gráficos diários, mensais e anuais do tipo MRTG para quaisquer das interfaces LAN e WAN dos equipamentos fornecidos, por meio de página Web, mostrando os níveis de desempenho e de utilização dos links (velocidade real da porta versus tempo), valores médios, máximos, mínimos etc, de modo a proporcionar ao CONTRATANTE ferramentas de avaliação técnica para adoção de ações preventivas ou corretivas quando requeridas;
- f)** deverá possuir monitoração pró-ativa de todos os links fornecidos, isto é, permitir que aquela atue imediatamente quando da ocorrência de um problema, com abertura automática de chamado técnico e com o seu envio para o CONTRATANTE; e
- g)** possuir garantia de banda de no mínimo 98% (noventa e oito por cento) para as taxas de transmissões solicitadas.

7.7. Suporte técnico

7.7.1. O suporte técnico deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência deste Contrato, e o atendimento deverá ocorrer imediatamente após a abertura do chamado técnico, no qual deverá ser fornecido um número de registro de chamado técnico.

7.7.2. No caso de degradação e indisponibilidade dos links instalados na rede do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá solucioná-lo no máximo em 8 (oito) horas, restabelecendo a operação do link.

7.7.3. No caso de degradação e indisponibilidade dos links instalados nas cidades do eixo da BR 364, a CONTRATADA deverá solucioná-lo no máximo em 12 (doze) horas, restabelecendo a operação do link.

7.7.4. No caso de degradação e indisponibilidade dos links instalados nas demais localidades, a CONTRATADA deverá solucioná-lo no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, restabelecendo a operação do link.

7.7.5. Vencidos os prazos acima citados sem que a CONTRATADA tenha solucionado o problema, poderá ser-lhe aplicadas as sanções contratuais.

7.7.6. Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço e/ou equipamento estiver em perfeita condição de funcionamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Executar o objeto contratado respeitando os prazos estipulados neste Contrato, sob pena da aplicação das penalidades nele previstas.

8.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei nº 8.666/93.

8.3. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e municipais, e outras solicitadas) e qualificação exigidas, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

8.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.

8.5. Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Contrato.

8.6. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor deste Contrato sobre possíveis alterações nos dados para contato com a Central de Atendimento.

8.7. Responsabilizar-se integralmente pela execução do suporte técnico, assistência técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade da solução CONTRATADA.

8.8. Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CONTRATANTE, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CONTRATANTE.

8.9. Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, bem como possuir nas suas instalações, onde atividades serão executadas de modo remoto, padrões de segurança da informação e de tecnologia da informação para evitar a perda ou o vazamento de informação, ataques externos e tentativas de invasão, como firewall, DLP (Data Loss Prevention) e sistemas antivírus.

8.10. Executar, após a implantação da Solução, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, as solicitações do CONTRATANTE referentes a alteração de endereço ou à mudança de estrutura física dos links, desde que dentro dos limites do objeto contratado.

8.11. Apresentar ao CONTRATANTE, quando da comunicação escrita para o recebimento provisório um número de telefone que possibilite ligações gratuitas ou com custo de ligações locais para sua central de suporte técnico, para fins de abertura e acompanhamento de chamados, conforme ANEXO II do Termo de Referência (Declaração de Disponibilidade de Central).

8.12. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão deste Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, em especial:

a) política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de software decorrentes;

b) ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos; e

c) a quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do CONTRATANTE, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.

8.13. Manter filial ou escritório na cidade de Porto Velho-RO com capacidade operacional para solucionar as demandas do CONTRATANTE.

8.14. Manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas internas deste.

8.15. Comunicar, com intervalo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, a realização de paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações de sua rede.

8.15.1. No caso de paradas emergenciais, devidamente justificadas, as manutenções poderão ser realizadas em prazo inferior ao estabelecido no subitem anterior.

8.16. Responsabilizar-se pelo controle e segurança física de seus ambientes operacionais e infraestrutura de Rede que estiverem fora das dependências do CONTRATANTE, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas ao objeto deste Contrato.

8.17. Responsabilizar-se pelo controle e segurança lógica da Rede, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas ao objeto deste Contrato, mantendo, ainda, em seus quadros técnicos, especialistas em segurança da informação e prover mecanismos de prevenção e reação a incidente de segurança em Tecnologia da Informação.

- 8.18.** Configurar de maneira apropriada os elementos de rede para habilitar o log dos eventos da rede do CONTRATANTE, tais como conexões externas e registros de utilização de serviços (arquivos transferidos via FTP, acessos a páginas web e tentativas de login não autorizado).
- 8.19.** Notificar imediatamente o CONTRATANTE sempre que for detectada ameaça ou ataque à solução CONTRATADA, informando o tipo da ocorrência a ação de resposta e as recomendações pertinentes.
- 8.20.** Aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos da solução.
- 8.21.** Utilizar equipamentos homologados pela ANATEL e ABNT, no que diz respeito a normas ambientais.
- 8.22.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- 8.23.** Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, incluindo práticas de logística reversa.
- 8.24.** Acondicionar os bens preferencialmente em embalagem individual adequada que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 8.25.** Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação neste Contrato.
- 8.26.** Entregar ao CONTRATANTE, de forma digital e em língua portuguesa, todos os documentos ou artefatos gerados na execução deste Contrato.
- 8.27.** Disponibilizar uniforme e crachá aos técnicos responsáveis pela execução dos serviços no ambiente do CONTRATANTE.
- 8.28.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e engenharia de segurança do trabalho. Tudo o que se referir a Segurança do Trabalho dos empregados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA (de conformidade com o que preceitua a NR-18 do Ministério do Trabalho).
- 8.29.** Executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT correspondentes a cada caso.
- 8.30.** Observar as Leis, os Decretos, as Portarias, as Normas (federais, estaduais, municipais e ambientais), os Regulamentos, as Resoluções, as Instruções Normativas e as demais normas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.
- 8.31.** Recolher todos os equipamentos de sua propriedade que tiverem sido utilizados na execução do objeto deste Contrato e que estiverem nas dependências do CONTRATANTE, bem como revogar os perfis de acesso e caixas postais que tiverem sido criados, em razão do encerramento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA NONA

- 9.1.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato, por meio de servidor(es) designado (s), de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta da CONTRATADA.
- 9.4.** Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, de toda documentação referente ao mesmo.
- 9.5.** Aplicar as sanções conforme previsto neste Contrato.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1.** Conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Instrução nº 007/2017-PR do CONTRATANTE (DJE nº 095, de 26/05/2017), o acompanhamento e fiscalização deste Contrato terá como Gestor o Sr. **Luiz Doniec dos Santos de Sousa, Fiscal Administrativo** o Sr. **William Vinicius de Andrade Hipólito, Fiscal**

Demandante o Sr. Tiberio Luiz Coimbra Mendonça e como fiscais técnicos os Servidores Jackson Alves Saraiva e Nisia Teixeira Andrade.

10.1.1. O Gestor e os Fiscais deste Contrato poderão ser localizados na sede do CONTRATANTE, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, fone (69) 3217-1106.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto deste instrumento e do Termo de Referência e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo.

10.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE se reserva ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designação.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O atraso injustificado para a disponibilização dos serviços, conforme disposição do subitem 7.5.8 deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,8% (oito décimos por cento) por hora de atraso, sobre o seu valor total estimado, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, contadas a partir da 1ª (primeira) hora após o término do prazo. A partir da 25ª (vigésima quinta) hora consecutiva, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 11.8 deste Contrato.

11.2. O atraso injustificado para o restabelecimento de link, conforme disposição do(s) subitem(ns) 7.7.2, 7.7.3 e/ou 7.7.4 deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso, sobre o seu valor total estimado, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, contadas a partir da 1ª (primeira) hora após o término do prazo. A partir da 25ª (vigésima quinta) hora consecutiva, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 11.8 deste Contrato.

11.3. O atraso injustificado para a alteração de endereço ou à mudança de estrutura física dos links, conforme disposição do subitem 8.10 deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total estimado, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 11.8 deste Contrato.

11.4. O não atendimento da comunicação para a realização de paradas programadas, conforme disposição contida no subitem 8.15 deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor total estimado, a cada evento. Caso haja dois eventos de paradas não comunicadas ao CONTRATANTE no período/mês de execução dos serviços, poderá ser aplicada à CONTRATADA a sanção disposta no subitem 11.8 deste Contrato.

11.5. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei nº 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

11.6. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 11.8 deste Instrumento.

11.7. A execução do objeto deste Contrato até a data/hora limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) 11.1, 11.2 e/ou 11.3 deste Instrumento.

11.8. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total estimado.

11.9. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

11.10. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

11.11. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o

ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

11.12. A aplicação de multas ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

11.13. A aplicação de multas, a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Instrumento serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

11.14. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.15. Ad cautelam, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA GARANTIA CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** após a última assinatura do Contrato pelas partes, prestar **garantia de 4%** (quatro por cento) sobre o respectivo valor, em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ nº 10.466.386/0001-85**, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

12.1.1. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, mediante autorização específica expedida pelo Departamento de Economia e Finanças (DEF/TJRO).

12.1.2. Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

12.1.3. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

12.1.4. A garantia, na **modalidade seguro-garantia ou fiança bancária**, deverá ser apresentada ao Tribunal, com **validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos além da vigência contratual**.

12.1.5. A garantia, na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública será devolvida à CONTRATADA no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados do término da vigência do Contrato.

12.2. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

12.3. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

12.4. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

12.5. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

12.6. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

12.7. No caso de rescisão do Contrato determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento da Administração, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

12.8. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

12.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução do contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei nº 8.666/93.

12.10. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução do contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução do Contrato.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

b) será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005, alterado pela Resolução nº 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

c) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

14.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, este Contrato é lavrado sendo, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Desembargador Sansão Saldanha

Presidente

OI S.A.

Lucas Ramos Carneiro

Representante Legal

Maria Goreti Marcelino de Almeida

Representante Legal

Testemunhas:

- 1) Renan de Oliveira Santos – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos - SeACC/DIC
- 2) Maurício Andretta Vigiato – Técnico Judiciário da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos – SeACC/DIC



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 23/06/2017, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ramos Carneiro, Usuário Externo**, em 28/06/2017, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Goreti Marcelino de Almeida, Usuário Externo**,



em 29/06/2017, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 30/06/2017, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0266076** e o código CRC **C46AA70F**.
